



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI E O EMPRESÁRIO INDIVIDUAL JOÃO LUIS DE OLIVEIRA 21541238800.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024.

Processo Administrativo nº 017/2024.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI/SP**, com sede na Avenida Champagnat, nº 60, inscrita no CNPJ sob o nº 56.889.587/0001-96, neste ato representada por seu Presidente, **Vereador BRAZ GONÇALVES DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 10.879.558-5 e CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED], Bairro [REDACTED] na cidade de Brodowski/SP, doravante designada **CONTRATANTE**, e, de outro o empresário individual **JOÃO LUIS DE OLIVEIRA 21541238800**, inscrito no CNPJ sob nº 32.242.640/0001-02, com sede na Rua Antônio Francisco Pizzi, nº 345, Jardim Lascala, na cidade de Brodowski – SP, neste ato representada por seu proprietário **João Luis de Oliveira**, brasileiro, portador do [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], Parque dos Sabias, na cidade de Brodowski – SP, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação – Processo Administrativo nº 017/2024 (por força do artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/21), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, que aceitam e se comprometem a cumprir.

1. DO OBJETO

1.1 É objeto do presente contrato a prestação do serviço de jardinagem nas áreas ajardinadas internas e externas, bem como vasos de planta, do prédio da Câmara Municipal de Brodowski, compreendendo os serviços de:

a) Prestação de Serviços de Jardinagem: A contratada se obriga a prestar serviços de jardinagem nas áreas ajardinadas internas e externas do prédio da Câmara Municipal, incluindo, mas não se limitando, às seguintes atividades:

- **Corte e poda de plantas:** Realizar o corte e a poda periódica de árvores, arbustos, plantas ornamentais e gramas, conforme a necessidade, para garantir a saúde e a estética do jardim.



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

- Capina e controle de ervas daninhas: Realizar a remoção de ervas daninhas (capina) nas áreas ajardinadas, para evitar que se propaguem e prejudiquem o desenvolvimento das plantas cultivadas.
- Adubação e fertilização: Aplicar os produtos necessários para adubação do solo (como fertilizantes orgânicos ou químicos, conforme especificação técnica), visando o crescimento saudável das plantas.
- Controle de pragas e doenças: Realizar o controle de pragas e doenças, utilizando produtos adequados e seguros para a saúde das plantas e pessoas, sempre que necessário.
- Substituição de plantas: Substituir plantas que apresentem sinais de morte ou declínio irreversível, com a autorização prévia da contratante.

b) Manutenção da Praça Anexa ao Prédio: A contratada deverá executar serviços de jardinagem na praça anexa ao prédio da Câmara Municipal, incluindo:

- Realização de todos os serviços de corte de grama, poda de árvores e arbustos, capina e remoção de lixo.
- Manutenção de vasos e outros elementos paisagísticos presentes na praça, realizando reparos ou substituições sempre que necessário.
- Limpeza geral da praça no mínimo uma vez na semana, removendo folhas secas, galhos, lixo e outros resíduos orgânicos e inorgânicos, para garantir a boa conservação do espaço.

c) Limpeza e Conservação das Áreas Ajardinadas:

- A contratada será responsável pela limpeza contínua das áreas ajardinadas, incluindo a remoção de resíduos de poda, folhas caídas, plásticos, garrafas e outros detritos que possam comprometer a estética e o bom funcionamento do ambiente.
- Todos os resíduos provenientes dos serviços de jardinagem, como galhos, folhas, terra e outros materiais, deverão ser recolhidos e descartados adequadamente, conforme as normas ambientais vigentes.

d) Disponibilidade de Equipamentos: A contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessárias para a execução dos serviços de jardinagem, incluindo, mas não se limitando a:

- Ferramentas manuais (tesouras de poda, enxadas, rastelos, etc.);
- Equipamentos motorizados (cortadores de grama, roçadeiras, etc.);
- Demais equipamentos e/ou materiais que se fizerem necessários à plena execução dos serviços.

e) Qualificação Técnica e Segurança:



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

- A contratada deverá garantir que seus funcionários estejam adequadamente treinados e qualificados para a realização dos serviços de jardinagem, de acordo com as normas técnicas e de segurança vigentes.
- A empresa se compromete a fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados aos seus funcionários durante a execução dos serviços, conforme as exigências da legislação de segurança do trabalho.
- A contratada deve observar todas as normas de segurança relacionadas à execução de serviços em áreas externas, como a utilização de sinalização para prevenção de acidentes e a proteção de áreas de circulação.

f) Frequência dos Serviços:

- A contratada deverá prestar os serviços de jardinagem em conformidade com a necessidade das áreas ajardinadas, considerando as especificidades do local (áreas internas, externas e praça).
- **A limpeza geral deve ser realizada no mínimo uma vez na semana**, podendo ser realizada por mais vezes durante a semana, considerando-se a necessidade.
- Os serviços devem ser executados com a frequência mínima estabelecida no contrato e podem ser ajustados conforme a necessidade identificada pela contratante ou por mudanças nas condições climáticas e ambientais.

g) Garantia de Qualidade dos Serviços:

- A contratada deverá garantir a execução dos serviços com qualidade, buscando sempre preservar a integridade das plantas e do ambiente ajardinado.
- Caso algum serviço seja realizado de forma inadequada ou insatisfatória, a contratada se compromete a corrigir ou refazer o serviço sem custo adicional, dentro de um prazo razoável.

h) Cumprimento das Normas Ambientais:

- A contratada deverá cumprir todas as normativas ambientais aplicáveis, especialmente no que tange ao uso de produtos químicos, manejo de resíduos e preservação da fauna e flora local.
- Em caso de necessidade de uso de produtos fitossanitários ou qualquer substância que possa impactar o meio ambiente, a contratada deverá observar as regulamentações ambientais e garantir que o uso seja seguro e adequado.

i) Respeito aos Horários de Execução:

- Os serviços de jardinagem deverão ser realizados em horários previamente acordados com a contratante, de forma a não prejudicar o funcionamento das atividades da



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

Câmara Municipal, respeitando horários de maior movimento ou eventos, caso necessário.

j) Comparecimento por Solicitação do Presidente da Câmara:

- A contratada se obriga a comparecer sempre que solicitado pelo Presidente da Câmara Municipal para a execução de serviços de jardinagem extraordinários, urgentes ou específicos, que possam surgir fora da programação regular dos serviços contratados. Esses serviços poderão incluir, mas não se limitam a:
 - Podas emergenciais ou ajustes em áreas ajardinadas devido a condições climáticas adversas (como tempestades, ventos fortes, etc.);
 - Remoção de árvores ou galhos que apresentem risco iminente à segurança dos usuários do espaço público ou das instalações da Câmara Municipal;
 - Realização de serviços pontuais durante eventos ou visitas especiais, sempre que necessário para manter a estética e o bom funcionamento das áreas ajardinadas.
 - Irrigação frequente da grama em períodos sazonais, de modo a não permitir que a grama fique muito seca ou morra.
- A contratada deverá atender à solicitação no prazo estipulado pelo Presidente da Câmara Municipal, ou, na falta de prazo, em tempo hábil para a realização dos serviços conforme a urgência do caso.

k) Atendimento às Solicitações do Fiscal/Gestor de Contratos:

- A contratada se compromete a atender prontamente às solicitações do fiscal ou gestor de contratos da Câmara Municipal, sempre que necessário para o cumprimento de diligências relacionadas à execução do contrato de prestação de serviços de jardinagem. Isso inclui, mas não se limita a:
 - Acompanhamento da execução dos serviços para garantir o cumprimento das condições acordadas;
 - Fornecimento de informações detalhadas sobre os serviços prestados, materiais utilizados, ou quaisquer ajustes necessários na execução do contrato;
 - Realização de ajustes ou correções nos serviços prestados, caso sejam identificadas falhas ou não conformidades durante a fiscalização.
- A contratada deverá se comprometer a colaborar com o fiscal/gestor, fornecendo todos os documentos e informações que se fizerem necessários para garantir o cumprimento das cláusulas contratuais, incluindo, se necessário, a realização de visitas periódicas para monitoramento das condições dos serviços prestados.
- O não atendimento às solicitações do fiscal ou gestor de contratos poderá ser considerado descumprimento contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas no contrato de prestação de serviços.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

1.2 Os serviços serão prestados no prédio (áreas interna e externa) da Câmara Municipal de Brodowski/SP localizado na Avenida Champagnat, nº 60, Centro, Brodowski/SP.

2. DA VINCULAÇÃO

2.1 Os signatários deste Contrato sujeitam-se às normas da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.2 Este Contrato vincula-se em todos os seus termos ao Processo Administrativo nº 017/2024, o qual refere-se à dispensa de licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de jardinagem, termo de referência e à proposta de preço apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição;

2.3 O presente Contrato deu-se com fundamento no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021;

2.4 A celebração do presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre as partes, ou entre o Poder Legislativo e os empregados ou prepostos a contratada, não se aplicando à espécie qualquer norma decorrente da legislação trabalhista.

3. DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura.

3.2 O Prazo de Vigência do Contrato somente poderá ser prorrogado se atendidas as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das verbas previstas para o orçamento do exercício de 2024, a saber: **Dotação 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

5. DO PREÇO

5.1 O valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), correspondente à prestação dos serviços objeto deste contrato, será pago em 12 (doze) parcelas mensais iguais, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada uma, mediante a emissão de nota fiscal.

5.2 Ao preço contratado deverão compreender todas as despesas com mão-de-obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

5.3 O plantio de novas espécies não implicará em alteração dos valores contratuais;



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

6. DO REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano da data do orçamento estimado, fixado em 27 de novembro de 2024, conforme § 7º do artigo 25, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente e creditado em nome do contratado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato, e ocorrerá até o quinto dia útil subsequente ao recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

7.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, devendo o departamento competente antes de proceder o pagamento, verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresenta os elementos necessários e essenciais do documento.

7.3 Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, sobre o valor devido por inadimplemento poderá incidir multa não superior a 2 (dois) por cento, correção monetária e juros de mora não superiores a 1(um) por cento ao mês (proporcional ao dia).

8. DA REGULARIDADE FISCAL

8.1 Todo e qualquer pagamento, decorrente da presente contratação, será precedido de verificação, por parte da contratante, da regularidade fiscal da CONTRATADA em vigor na data do pagamento.

8.2 A CONTRATADA inadimplente quanto à regularidade fiscal estará sujeita à abertura de processo administrativo pelo Gestor da contratação visando à regularização. Permanecendo a inadimplência poderá haver rescisão contratual, independentemente da aplicação das sanções previstas neste contrato.

8.3 A regularidade de que trata o subitem anterior poderá ser verificada:



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

- a) por meio de consulta on-line no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e/ou;
- b) por meio de consulta aos sites oficiais e/ou;
- c) por meio da apresentação de documentação, pela CONTRATADA, anexada ao documento fiscal.

8.4 As consultas de que tratam as alíneas acima serão realizadas pelo setor financeiro responsável e deverão constar do processo de pagamento.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto serão os constantes no termo de referência e proposta comercial e demais documentos que compõem o processo administrativo nº 017/2024.

10. DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A Contratada, além do fornecimento dos serviços e das responsabilidades resultantes da legislação obriga-se a:

- a) cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 011/2023, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas desse Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- c) proibir que seu pessoal fique vagando por áreas do edifício que não aquelas imediatas ao trabalho dos mesmos, bem como, abster-se de guardar bens, veículos, animais ou quaisquer outros objetos estranhos a execução do objeto do presente contrato nas dependências da Câmara Municipal.
- d) responsabilizar-se pelo vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990), bem como por qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) atender as solicitações da contratante no prazo máximo de 24 horas, e também atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou por autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- f) efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

- g)** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- h)** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- i)** usar de mão-de-obra idônea que assegurem a execução integral dos serviços com qualidade exigida, abstendo-se de contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;
- j)** quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, o Certificado de Regularidade do FGTS, a Certidão conjunta expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho e a Certidão de Regularidade com a Receita Municipal do domicílio da sede da CONTRATADA, a fim de comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista.
- k)** responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato;
- l)** comunicar ao gestor do Contrato, imediatamente ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- m)** prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- n)** paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- o)** manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- p)** promover a guarda, manutenção, vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato;
- q)** conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- r)** submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

- s) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- t) responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, resultante de caso fortuito ou por qualquer outro que venham a ocorrer;
- u) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- v) assinar o Contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da disponibilização; w) demais obrigações previstas no Termo de Referência, proposta e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 011/2023.

11. DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

11.1 Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são obrigações da contratante:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 011/2023;
- b) A CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução do mesmo e a forma de como ele deve ser entregue.
- c) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 011/2023;
- d) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- f) comunicar à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021;
- g) efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Contrato;
- h) aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste
- j) a Administração terá o prazo de 2 (dois) meses, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k) responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

l) Fica a CONTRATANTE encarregada do fornecimento de mudas, insumos, adubos e controladores de pragas ao CONTRATADO, para a execução dos serviços constantes no presente contrato.

m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 Registro que não caracterizam alteração do contrato pode ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DAS VEDAÇÕES

É vedado à Contratada:

- a)** Caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;
- b)** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.
- c)** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

14. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

14.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

14.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

14.4 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

14.5 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.6 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

15. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS CASOS OMISSOS

15.1 Aplica-se ao presente Contrato o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e Resolução nº 001, de 20 de janeiro de 2023 do Poder Legislativo de Brodowski/SP.

15.2 Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, demais leis federais aplicáveis, pelos preceitos de direito público, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

- g) comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013.

16.2 Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

16.2.1 A multa prevista acima será a seguinte: Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

16.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133/2021).

16.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133/2021).

16.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021).

16.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis foram superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133/2021).

16.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. 10.7.

16.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.11 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n.º 14.133/2021).

16.12 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei n.º 14.133/2021).

16.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021. 10.11.

17. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1 O fornecimento do objeto deste contrato será fiscalizado pelos servidores nomeados pelo Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Brodowski/SP n.º 004/2023 ou o que venha substituí-lo, nos termos da Lei Municipal n.º 2.791/2023.

17.2 Nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, caberá ao fiscal e gestor o acompanhamento dos serviços de acordo com as cláusulas contratuais e ao previsto no termo de referência.

17.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato consistem na verificação, pelo contratante, da conformidade na prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

17.4 A existência desse acompanhamento não exime a contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer da execução contratual.

17.5 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário e estipulando prazo para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

18. DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1 O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

18.2 O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quanto este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

18.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

18.4 Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data de comunicação.

18.5 O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021.

18.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.7 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

18.8 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

19. DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

20. DO FORO

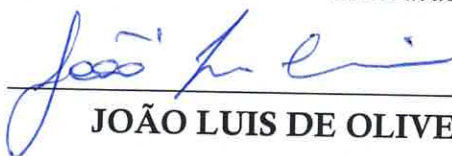
Fica eleito o Foro da cidade de Brodowski/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Brodowski, 16 de dezembro de 2024.


CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

Contratante


JOÃO LUIS DE OLIVEIRA 21541238800

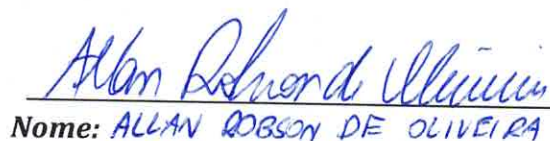
Contratada

TESTEMUNHAS:


Nome: RAFAEL CARDOZO BAGGIO

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]


Nome: ALLAN ROBSON DE OLIVEIRA

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

CONTRATADO: JOÃO LUIS DE OLIVEIRA 21541238800

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 013/2024

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Brodowski, 16 de dezembro de 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA, PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATANTE E ORDENADOR DA DESPESA DA CONTRATANTE:

Nome: BRAZ GONÇALVES DA SILVA FILHO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: [REDACTED]

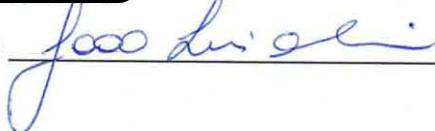
Assinatura: 

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA

Nome: JOÃO LUIS DE OLIVEIRA

Cargo: TITULAR

CPF: [REDACTED]

Assinatura: 

R

Alar



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

CNPJ Nº: 56.889.587/0001-96

CONTRATADA: JOÃO LUIS DE OLIVEIRA 21541238800

CNPJ Nº: 32.242.640/0001-02

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 013/2024

DATA DA ASSINATURA: 16/DEZEMBRO/2024

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM

VALOR ANUAL ESTIMADO: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente dispensa de licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Brodowski, 16 de dezembro de 2024


BRAZ GONÇALVES DA SILVA FILHO

- PRESIDENTE -

E-mail: vereadorbraz@camarabrodowski.sp.gov.br